



Tribunal de Contas

CAPÍTULO III

*Execução do Orçamento da
Despesa*



Tribunal de Contas

003 QUI 13:37 FAX 351 218824962

DGCA-GAB.DIR.GERAL

351 218824962

S.  R.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

Ex.^{mo} Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1 069-045 LISBOA

Vossa referência:

DA I - Parecer CGE/01, Ref.º 5 256

Vossa comunicação de:

21 de Maio de 2003

Nossa referência:

82/DE

Data:

28 de Maio de 2003

ASSUNTO: Projecto de parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2001 relativo ao “Capítulo III – Execução do Orçamento da Despesa”.

Em resposta ao solicitado no ofício acima referenciado, vem esta Direcção-Geral informar que o projecto de Parecer em apreço suscita alguns comentários, que se sistematizam como se segue.

- **Ponto 3.1 – “Considerações gerais”**

No que diz respeito às lacunas a que o Tribunal de Contas faz alusão relativamente à informação prestada pela Direcção-Geral do Orçamento acerca dos pagamentos efectuados em 2002 por conta da actividade 1.98 – “Despesas de anos anteriores”, cabe referir que a mesma informação foi disponibilizada em momentos diferentes do ano em curso, com carácter provisório, uma vez que estão em curso as operações visando o encerramento da Conta Geral do Estado para 2002.

Relativamente à nota em rodapé referente à classificação, numa sublinha de classificação económica, do pagamento de dívidas vencidas e não pagas em 2002 que transitaram para 2003, convirá referir que estas não se distinguem do “pagamento dos restantes encargos transitados de anos anteriores”, uma vez que o Orçamento do Estado para 2003 não contempla este último tipo de pagamentos. Conforme o teor da Circular Série A n.º 1 297, de 4 de Novembro de 2002, desta Direcção-Geral, “*não podem ser inscritas dotações orçamentais em 2003 que se destinem a pagamentos de compromissos assumidos em anos anteriores, sendo que estes deverão ser totalmente liquidados e pagos até ao final do presente ano económico*” e apenas era previsto, na elaboração dos projectos de orçamento para 2003, a inscrição dos



Rua da Alfândega, 5 - 2.^o
1149-004 Lisboa (Portugal)



21 884 63 00
Fax: 21 884 63 07

Internet: <http://www.dgo.pt>
Email: dgo@dgo.pt

encargos respeitantes a anos anteriores não pudessem ser satisfeitos nos prazos regulamentares do exercício de 2002.

- **Ponto 3.2 – “Concretização do regime de administração financeira do Estado (RAFE)”**

Relativamente à questão de o regime de contas de ordem constituir um instrumento da maior utilidade para a aferição da utilização prioritária das receitas próprias por parte dos serviços dotados de autonomia administrativa e financeira, cabe a esta Direcção-Geral referir que é intenção, no decurso da execução orçamental para 2003, e no âmbito do pleno funcionamento do regime de tesouraria, definir, em articulação com a Direcção-Geral do Tesouro (DGT), a informação a ser prestada à DGO relativamente às contas dos serviços e fundos autónomos sediadas na DGT.

Pretende-se, por esta via, a maximização da gestão da tesouraria do Estado, na vertente do controlo da cobrança de receitas próprias pelos organismos autónomos e da utilização prioritária destas na cobertura das respectivas despesas.

- **Ponto 3.4 – “Despesas constantes da Conta Consolidada da Administração Central e da Segurança Social”**

Relativamente à questão da exclusão de receitas correntes e despesas correntes do Fundo de Regularização da Dívida Pública para efeitos de apuramento da conta consolidada da Administração Central e da Segurança Social, o entendimento desta Direcção-Geral é o de que todas as receitas e despesas deste organismo se relacionam, directa ou indirectamente, no ano em curso ou em exercícios orçamentais subsequentes, com a amortização da dívida pública ou aplicações no reequilíbrio financeiro das empresas do sector público com viabilidade financeira comprovada.

No que toca particularmente à compatibilização de transferências entre subsectores e entre serviços e fundos autónomos, cabe referir que, da necessidade de apresentação de um mapa da conta consolidada da Administração Central e da Segurança Social, houve que proceder à consolidação dessas transferências, e utilizar o critério de tomar como referência o valor constante da execução orçamental do organismo/subsector dador, em detrimento do valor inscrito em receita do organismo/subsector recebedor.

As divergências nos valores das despesas e correspondentes receitas referentes às transferências entre subsectores relacionam-se fundamentalmente com o facto de, no subsector dos Serviços e Fundos Autónomos não estar incluída a conta de gerência da Assembleia da República (por motivos alheios à DGO) e de no subsector Estado constarem as transferências para aquele organismo autónomo. Assim, os acertos à conta consolidada da



Tribunal de Contas

003 QUI 13:38 FAX 351 218824962

DG(A-GAB.DIR.GERAL

4

351 218824962

S.  R.

Administração Central e da Segurança Social visaram minimizar o efeito decorrente dessas diferenças (designadamente o empolamento da receita ou despesa) e a que os valores de receita e despesa consolidadas reflectam, face à inconsistência dos valores de execução orçamental disponíveis, o maior rigor possível.

Com os melhores cumprimentos. *person's*

Direcção-Geral do Orçamento, em 28 de Maio de 2003.

O DIRECTOR-GERAL

(Francisco Onofre)

